



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE PIRACICABA, LIMEIRA E REGIÃO

Entidade Filiada a FTIGESP e a FORÇA SINDICAL

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO

CATEGORIA REPRESENTADA: OFICIAIS GRÁFICOS - OFICIAIS ENCADERNADORES

SEDE PRÓPRIA: Rua Antonio Bacchi, 1820 - Paulicéia - Fone/Fax: (019) 3433.9524

CEP 13424-070 - Piracicaba - Estado de São Paulo

CNPJ 55.350.086/0001-74

e-mail: stigpira@hotmail.com

Circular nº NCT 003/2022

Piracicaba, Setembro de 2022

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023 INDÚSTRIAS GRÁFICAS

Tendo em vista que a Convenção Coletiva de Trabalho foi acordada entre o SINDIGRAF - Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo, a Federação dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos do Estado de São Paulo, representando as Áreas Inorganizadas em Sindicatos Gráficos no Estado de São Paulo, e os Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Araçatuba (e base territorial); Araraquara e Região; Bauru (e cidades da base territorial); Campinas e Região (à exceção do próprio Município); Franca e Região; Guarulhos e Região; Jaú, Mineiros do Tietê e Macatuba; Cajamar, Jundiá, Vinhedo e Região; Marília e Região; Piracicaba, Limeira e Região; Presidente Prudente e Região; Ribeirão Preto e Região; São José do Rio Preto e Região (à exceção do próprio Município); São Paulo e Ferraz de Vasconcelos; Sorocaba e Região; Taubaté (e cidades da base territorial), para o período de **1º de Setembro de 2022 a 31 de Agosto de 2023**, visando adiantar a comunicação às Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo, para que as mesmas possam ser aplicadas a partir de **1º de Setembro de 2022**, a saber:

I – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de Setembro de 2022 a 31 de Agosto de 2023** e a data-base da categoria em **01º de Setembro**.

II - REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em **1º de Janeiro de 2022**, limitados a **R\$ 10.955,48** serão reajustados mediante aplicação do percentual dos índices da inflação do período de **1º de Setembro de 2021 a 31 de Agosto de 2022** no percentual **8,83% (oito inteiros e oitenta e três décimos por cento)** sendo que os reajustes salariais e as parcelas fixas deverão ser aplicados da seguinte forma:

Sobre os salários vigentes em **1º de Janeiro de 2022** serão aplicados o índice de **5,00% (cinco inteiros por cento)** a partir de **1º de Setembro de 2022**;

Para os salários superiores ao valor de **R\$ 10.955,48** será adicionada, a partir de **1º de Setembro de 2022** a parcela de **R\$ 547,77 reais**;

Sobre os salários já reajustados vigentes em **31 de Dezembro de 2022**, será aplicado o índice de reajuste de **3,65% (três inteiros e sessenta e cinco décimos por cento)** a partir de **1º de Janeiro de 2023**;

Para os salários superiores a **R\$ 10.955,48 já reajustada em setembro de 2022** será adicionada a partir de **1º de Janeiro de 2023**, a parcela fixa de **R\$ 419,86 (quatrocentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos)** a partir de **1º de Janeiro de 2023**; totalizando o percentual de 8.83%;

Parágrafo Único - As empresas aplicarão o índice de **8,83% (oito inteiros e oitenta e três décimos por cento)** para fins de cálculo das verbas rescisórias, nos casos de desligamento de trabalhador ocorrido entre **1º de Setembro de 2022 e 31 de Dezembro de 2022**. Esta condição aplica-se igualmente aos empregados desligados que tiveram seus avisos prévios projetados anteriormente recaindo os mesmos dentro do período fixado neste parágrafo único.

III - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos a partir de **1º de Setembro de 2021** deverão ser observados os seguintes critérios:

- Nos salários dos admitidos em funções **com paradigma**, será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido ao paradigma ou adicionado o valor fixo previsto na Cláusula Quarta (4ª), desde que não ultrapasse o menor salário na mesma função.
- Sobre os salários de admissão dos empregados contratados para funções ou cargos **sem paradigma** e para aqueles admitidos em empresas constituídas após **1º de Setembro de 2021**, será aplicado o percentual de correção ou adicionado o valor fixo que vier a ser concedido aos empregados que, no mês da respectiva admissão, possuam idênticos salários ou estejam situados em equidistante situação salarial, a fim de que o salário corrigido permaneça idêntico, quando forem iguais, ou fique mantida a mesma diferença percentual que existia na data da admissão, permitidas as compensações previstas na Cláusula Décima Primeira (11ª) desta Convenção.

BASE TERRITORIAL: Águas de São Pedro, Americana, Araras, Arthur Nogueira, Capivari, Charqueada, Conchas, Conchal, Cordeirópolis, Cosmópolis, Elias Fausto, Iracemápolis, Leme, Limeira, Mombuca, Nova Odessa, Piracicaba, Rafard, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra e São Pedro



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE PIRACICABA, LIMEIRA E REGIÃO

Entidade Filiada a FTIGESP e a FORÇA SINDICAL

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO

CATEGORIA REPRESENTADA: OFICIAIS GRÁFICOS - OFICIAIS ENCADERNADORES

SEDE PRÓPRIA: Rua Antonio Bacchi, 1820 - Paulicéia - Fone/Fax: (019) 3433.9524

CEP 13424-070 - Piracicaba - Estado de São Paulo

CNPJ 55.350.086/0001-74

e-mail: stigira@hotmail.com

IV - SALÁRIOS NORMATIVO E DIFERENCIADO

- A partir de **1º de Setembro de 2022** para os empregados que estão nas empresas em 30 de Agosto de 2022 fica assegurado o **Salário Normativo** de **R\$ 1.998,12 (um mil, novecentos e noventa e oito reais e doze centavos)** por mês equivalente a **R\$ 9,08 (nove reais e oito centavos)** por hora – **Até 31 de Dezembro de 2022**;
- A partir de **1.º de Janeiro de 2023** fica assegurado o **Salário Normativo** de **R\$ 2.071,05 (dois mil e setenta e um reais e cinco centavos)** por mês equivalente a **R\$ 9,41 (nove reais e quarenta e um centavos)** por hora;
- Fica assegurado a partir de **1º de Setembro de 2022 até 31 de Dezembro de 2022** o **Salário Diferenciado** de **R\$ 1.643,63 (um mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos)** por mês e **R\$ 7,47 (sete reais e quarenta e sete centavos)** por hora,
- Fica assegurado a partir de **1.º de Janeiro de 2023**, o **Salário Diferenciado** de **R\$ 1.703,62 (um mil, setecentos e três reais e sessenta e dois centavos)** por mês equivalente a **R\$ 7,74 (sete reais e setenta e quatro centavos)** por hora para os empregados lotados em empresas com até 30 (trinta) empregados, desde que exerçam suas atividades em reprodução / reprografia (fotocópia, eletrocópia, termocópia, microfilmagem, heliografia, xerocópia, entre outros).

V - SALÁRIO NORMATIVO ADMISSINAL – (mantido)

Para os empregados que forem admitidos após a data base **1º de Setembro de 2022** o **Salário Normativo Admissinal** será de **R\$ 1.723,42 (um mil setecentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos)** por mês e **R\$ 7,83 (sete reais e oitenta e três centavos)** por hora, limitados ao período de **90 (noventa dias)** dias, sendo que após este período deverá ter seus salários reajustados para o **Salário Normativo** vigente na época da Convenção Coletiva de Trabalho;

VI - HORAS EXTRAS – (manutenção das condições vigentes)

- 65%** (sessenta e cinco por cento) de acréscimo em relação à hora normal, para as prestadas de segunda-feira a sábado.
- 100%** (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal trabalhada nos descansos semanais remunerados e feriados, ressalvado o caso de pessoal que obedece escalas de revezamento, independente do pagamento do descanso semanal remunerado ou feriado, se for o caso.

VII - ADICIONAL NOTURNO – (manutenção das condições vigentes)

As empresas concederão aos empregados que trabalham no período das **22:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia seguinte**, um adicional de **35%** (trinta e cinco por cento) incidente sobre o valor da hora normal, ressalvadas as situações mais favoráveis, desde que já praticadas pelas empresas.

VIII - CESTA BÁSICA OU VALE COMPRAS

Garantindo as condições mais favoráveis já existentes em cada empresa.

Quantidade	Peso	Produto
2 pacotes	05 kg	arroz agulhinha tipo 1
3 pacotes	01 kg	feijão carioca
3 pacotes	01 kg	açúcar refinado
2 pacotes	500 g	café torrado e moído
1 pacote	01 kg	farinha de trigo especial
1 pacote	01 kg	fubá mimoso

Quantidade	Peso	Produto
4 pacotes	500 g	macarrão espaguete
4 latas	900 ml	Óleo
1 lata	260 g	extrato de tomate
1 pacote	01 kg	Sal
1 pacote	400 g	leite em pó
Embalagem de papelão		

§ 4º - Na opção pelo fornecimento de vale-compras, deverá ser observado que o valor do mesmo permita a aquisição dos produtos citados no parágrafo acima em estabelecimentos comerciais.

§ 7º - Ficam garantidas as situações mais favoráveis já existentes nas empresas.

VIII - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

- empresas com efetivo **até 19 empregados**: valor integral de **R\$ 648,12, (duas parcelas de R\$ 324,06)**;
- empresas com efetivo **entre 20 e 49 empregados**: valor integral de **R\$ 705,34, (duas parcelas de R\$ 352,67)**;
- empresas com efetivo **entre 50 e 99 empregados**: valor integral de **R\$ 819,68, (duas parcelas de R\$ 409,84)**;

BASE TERRITORIAL: Águas de São Pedro, Americana, Araras, Arthur Nogueira, Capivari, Charqueada, Conchas, Conchal, Cordeirópolis, Cosmópolis, Elias Fausto, Iracemápolis, Leme, Limeira, Mombuca, Nova Odessa, Piracicaba, Rafard, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra e São Pedro



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE PIRACICABA, LIMEIRA E REGIÃO

Entidade Filiada a FTIGESP e a FORÇA SINDICAL

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO

CATEGORIA REPRESENTADA: OFICIAIS GRÁFICOS - OFICIAIS ENCADERNADORES

SEDE PRÓPRIA: Rua Antonio Bacchi, 1820 - Paulicéia - Fone/Fax: (019) 3433.9524

CEP 13424-070 - Piracicaba - Estado de São Paulo

CNPJ 55.350.086/0001-74

e-mail: stigira@hotmail.com

d) empresas com efetivo de 100 ou mais empregados: valor integral de **R\$ 953,15, (duas parcelas de R\$ 476,57).**

A referida Participação será paga considerando as ausências injustificadas apuradas com base no período de **1º de Setembro de 2021 a 28 de Fevereiro de 2022** e de **1º de Março de 2022 a 31 de Agosto de 2022**, em **2 (duas) parcelas** conjuntamente com o valor salarial dos meses de **Fevereiro e Agosto de 2023 (competência)**, observado o quadro abaixo:

Ausências injustificadas no período	Percentual sobre o valor do período	Até 19 empregados Valor (R\$)	De 20 a 49 empregados Valor (R\$)	De 50 a 99 empregados Valor (R\$)	De 100 ou mais Empregados Valor (R\$)
0	105%	340,26	370,30	430,33	500,39
1	100%	324,06	352,67	409,84	476,57
2	95%	307,84	335,03	389,34	452,74
3	90%	291,65	317,40	368,85	428,91
4	85%	275,45	299,76	348,36	405,08
5 ou +	80%	259,24	282,13	327,87	381,25

IX – DEMAIS CLÁUSULAS SOCIAIS E SÓCIO ECONÔMICAS

As demais cláusulas e condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2021 serão reinstituídas com vigência de **1º de Setembro de 2022 a 31 de Agosto de 2023;**

A DIRETORIA

BASE TERRITORIAL: Águas de São Pedro, Americana, Araras, Arthur Nogueira, Capivari, Charqueada, Conchas, Conchal, Cordeirópolis, Cosmópolis, Elias Fausto, Iracemápolis, Leme, Limeira, Mombuca, Nova Odessa, Piracicaba, Rafard, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra e São Pedro